



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO N° 039 2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, através do seu **PREFEITO**, o Sr Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, portador do RG nº 2180501 SSP/PE e CPF/MF nº. 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado o Sr. **OSMAN SOBRAL E SILVA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEPE sob o nº 007/2001, portador do CPF nº 164.023.324-53 e do RG nº 9800136872 SSP AL, com agência de leilões situada á, Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 sala 401, Boa Viagem – Recife, PE, e o senhor **ONILDO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 1.323.773 SSP/PE e do CPF/MF nº. 135.780.814-34, estabelecido à Rua Vigário Henrique, nº. 126 – Centro – Timbaúba/PE, nomeado através da Portaria nº. 72/2018, publicada no DOE/PE em 10/11/2018, como Preposto do Leiloeiro Oficial, representantes da Agência de Leilões Freire, denominado **CONTRATADO**. Tendo em vista a contratação, levando ainda em consideração a IN DREI N° 17 de 05/12/2013, Lei Federal 21.981 e o disposto na lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O Presente Contrato tem como objetivo a contratação de profissional p/ prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial habilitado, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** do Município.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço dos serviços objeto deste instrumento é de 5% (cinco por cento), e taxa de igual valor, referente a despesas sobre o valor total da arrematação dos bens do leilão, pagos pelos arrematantes, isentando assim a Prefeitura Municipal de Limoeiro de pagar honorários ao Leiloeiro.

**Parágrafo primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços a serem executados pelo **CONTRATADO**, após recebimento da relação dos bens por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;



- Atendimento por parte da Agência de Leilões Freire em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão (Prazo da Lei);

#### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do leilão e mais 5 (cinco) dias para prestação de contas ao Órgão, conforme Dec. Lei 21.981 Art. 27

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.0. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

#### 6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.0. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

**Parágrafo primeiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

**Parágrafo segundo** - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

#### 7.0. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I) Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

#### 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) É dever da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;
- II) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- III) Notificar O CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas porventura existentes no DETRAN, DER e DPRF será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO/PE.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- V) Autorizar a publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, jornais de grande circulação e confecções de catálogos. Os valores referentes às publicações citadas serão deduzidos do valor final do leilão, cabendo os custos ao Contratante, sendo os catálogos por conta do Leiloeiro Oficial.

## 9.0. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 8.666/93, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33, Lei 8.934/94 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Limoeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo segundo** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Limoeiro, 01 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Prefeito

**CONTRATANTE**

**ONILDO DE MORAIS SILVA**  
LEILOEIRO CONTRATADO  
JUCEPE 072/2018

Testemunhas:

1.   
CPF: 014.134.244-40

2. Shais Renata da Silva Ferreira  
CPF: 073.259.734-19